

ANEXO DA RESOLUÇÃO/CEPE/UFES/Nº 3, DE 28 DE JANEIRO DE 2022

REGULAMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

TÍTULO I

Introdução

Art. 1º O presente Regulamento constitui, em conjunto com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes e os demais dispositivos legais, o documento regulador e disciplinador das atividades de ensino de pós-graduação desenvolvidas nesta Instituição.

TÍTULO II

Dos Objetivos, Níveis e Finalidades da Pós-Graduação

- Art. 2º A pós-graduação visa desenvolver e aprofundar a formação de egressos de cursos de graduação, nos âmbitos acadêmico, científico e cultural para o exercício do ensino e da pesquisa, assim como na formação técnico-profissional.
- Art. 3º O ensino de pós-graduação compreende dois formatos: a pós-graduação *lato sensu*, composta por cursos de especialização, que têm por objetivo a qualificação e o aperfeiçoamento de profissionais e garante a obtenção do Certificado de Especialista; e a pós-graduação *stricto sensu*, com os cursos de mestrado e doutorado, nas modalidades Acadêmica e Profissional, que têm por finalidade a formação de professores e pesquisadores, assim como contribuir para a inovação e empreendedorismo.
- **Art. 4º** A organização dos cursos deve observar os seguintes princípios:
- I articulação com o Plano de Desenvolvimento Institucional PDI da Ufes;
- II qualidade das atividades de ensino, investigação e produção científica, tecnológica e artística;
- III atualização contínua nas áreas do conhecimento contempladas na proposta do curso;
- IV flexibilidade curricular;
- V interdisciplinaridade;
- VI intercâmbio com instituições acadêmicas e culturais, bem como com a sociedade em geral;
- VII internacionalização;
- VIII integração com atividades de graduação;
- IX inserção regional e nacional.
- **Art. 5º** A pós-graduação *lato sensu* tem por objetivo o aprimoramento técnico-profissional em áreas específicas do conhecimento, visando o desenvolvimento intelectual e profissional em determinados ramos, podendo ser ofertada nas modalidades presencial ou semipresencial.
- **Art. 6º** A pós-graduação *stricto sensu* compreende os cursos de mestrado e doutorado acadêmicos e profissionais e tem por objetivo promover a formação mais ampla e aprofundada, qualificando profissionais para atuarem nas atividades do magistério superior e desenvolver a pesquisa científica, tecnológica e de inovação, em todas as áreas do conhecimento.



- § 1º O mestrado visa ampliar e aperfeiçoar a competência didática, científica, cultural e profissional dos graduados.
- § 2º O doutorado visa proporcionar a formação científica e cultural aprofundada, capacitando profissionais para desenvolver de forma independente atividades de ensino, pesquisa e inovação, assim como para atuar na formação de profissionais de elevada qualificação científica e técnico-profissional, dentro de uma área específica de conhecimento.
- § 3º Os cursos de mestrado e doutorado profissionais visam contribuir para o incremento da qualificação da prática profissional, conferindo competências para avaliação crítica, intervenção e resolução de problemas a ela relacionados, bem como para o desenvolvimento de tecnologias aplicadas ao trabalho.
- § 4º O pós-doutorado consiste em um período de estágio oferecido pelos programas de pós-graduação *stricto sensu* para os portadores do título de doutor obtido em qualquer área do conhecimento.
- § 5º O pós-doutorado visa o aperfeiçoamento profissional e a ampliação da cooperação acadêmica e científica em grupos de pesquisa científica e/ou inovação tecnológica da Universidade Federal do Espírito Santo.
- § 6º As normativas para estágio de pós-doutoramento serão estabelecidas por resolução específica deste Conselho.

TÍTULO III

Da Administração Geral

- **Art. 7º** Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação PRPPG supervisionar todas as atividades de pós-graduação desenvolvidas na Ufes e sobre elas deliberar, observando o que estabelecem o Estatuto e o Regimento Geral da Ufes.
- **Art. 8º** A Câmara de Pós-Graduação terá atribuições de órgão consultivo e normativo na sua área de competência, podendo se constituir em instância final para procedimentos específicos, mediante delegação expressa dos Conselhos Superiores da Ufes.

Parágrafo único. A PRPPG, com o apoio da Superintendência de Tecnologia da Informação - STI da Ufes, deve coordenar o Sistema Acadêmico informatizado, em que serão efetuados e mantidos os registros acadêmicos dos alunos de pós-graduação e outros dados dos programas de pós-graduação.

- Art. 9º A Câmara de Pós-Graduação será composta pelos seguintes membros:
- I Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação, como Presidente;
- II Diretor(a) de Pós-Graduação;
- III Diretor(a) de Pesquisa;
- IV Diretor(a) de Inovação Tecnológica;
- V os(as) coordenadores(as) dos programas de pós-graduação stricto sensu;
- VI 3 (três) representantes dos cursos de pós-graduação lato sensu;
- VII representantes do corpo discente de pós-graduação da Ufes, em número definido conforme Regimento da Ufes.
- § 1º As reuniões e deliberações da Câmara de Pós-Graduação e dos colegiados acadêmicos dos programas podem acontecer no formato presencial ou remoto.



- § 2º Os representantes discentes serão indicados pelo Diretório Central dos Estudantes DCE dentre os alunos de pós-graduação *stricto sensu* de cada PPG da Ufes, para exercerem o mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos por mais um ano apenas.
- **Art. 10**. As reuniões ordinárias da Câmara de Pós-Graduação ocorrerão bimestralmente, obedecendo a um calendário de reuniões.

TÍTULO IV

Propriedade Intelectual

Art. 11. As criações passíveis de proteção da propriedade intelectual, nos termos da legislação vigente, resultantes das atividades de pesquisa e inovação tecnológica desenvolvidas no âmbito dos programas de pós-graduação, devem ser submetidas à Diretoria de Inovação da PRPPG antes de sua divulgação ou publicação, observando-se as normas internas pertinentes e a legislação vigente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de submissão.

TÍTULO V

Pós-Graduação Stricto Sensu

CAPÍTULO I

Da criação do programa

- **Art. 12**. Somente serão criados programas e cursos em programas existentes se forem constatadas a sua viabilidade, relevância e número adequado de professores pesquisadores com titulação e produção científica suficientes para dar sustentação à criação de curso de mestrado e/ou doutorado em determinada área de conhecimento, bem como a sua adequação aos critérios da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Ensino Superior Capes para apresentação e propostas de cursos novos.
- § 1º A proposta de criação dos cursos de pós-graduação nesta Universidade deverá observar os princípios relacionados no art. 4º desta Resolução.
- § 2º Caberá ao conselho departamental do respectivo centro de ensino a emissão de parecer dirigido à Câmara de Pós-Graduação sobre proposta de criação de programa de pós-graduação e de criação de cursos dentro de programa já existente.
- § 3º Os programas de pós-graduação e os cursos de programas existentes serão criados pelo Conselho Universitário por proposta aprovada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da PRPPG/Ufes e posteriormente aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Cepe.
- **Art. 13**. Os projetos de criação de programas de pós-graduação *stricto sensu* ou de novos cursos de pós-graduação dentro de programas já existentes devem ser elaborados atendendo aos requisitos gerais definidos pelo Conselho Técnico-Científico CTC da Capes e aos critérios e parâmetros específicos da área ou campo do conhecimento a que se vinculem, devendo conter os seguintes elementos:
- I identificação da Instituição de Ensino Superior IES;



- II identificação dos dirigentes;
- III identificação da proposta / curso;
- IV infraestrutura administrativa e de ensino e pesquisa;
- V caracterização da proposta;
- VI áreas de concentração / linhas de pesquisa;
- VII caracterização do curso;
- VIII disciplinas;
- IX corpo docente;
- X produção docente: bibliográfica e artística;
- XI projetos de pesquisa;
- XII consolidação: docente / disciplina;
- XIII consolidação: corpo docente / vínculo e titulação;
- XIV consolidação corpo docente: dedicação, orientação e produção;
- XV informações complementares;
- XVI relação de documentos
- XVII anexos: termos de concordância assinados pelos docentes do curso.

Capítulo II

Da Gestão Administrativa do Programa

- **Art. 14**. Os programas de pós-graduação *stricto sensu* estão vinculados administrativamente a um centro de ensino da Ufes.
- § 1º Cada programa de pós-graduação será gerenciado em suas funções acadêmicas e administrativas pelo colegiado acadêmico do programa, composto pelos docentes permanentes e colaboradores ou por representação docente das respectivas linhas de pesquisa, segundo estabeleça o Regimento Interno do Programa e, por representação discente, titular e suplente, conforme a legislação vigente na Ufes.
- § 2º A gestão administrativa e acadêmica de cada programa de pós-graduação será feita por um Coordenador e um Coordenador-adjunto, os quais deverão estar em efetivo exercício profissional na Ufes e ser do quadro efetivo da Ufes.

Art. 15. Compete ao colegiado acadêmico:

- I eleger o Coordenador e o Coordenador-adjunto do programa;
- II aprovar o Regimento Interno do programa;
- III deliberar sobre assuntos administrativos e acadêmicos relacionados ao ensino e à pesquisa desenvolvidos no respectivo programa de pós-graduação.

Parágrafo único. Cada programa de pós-graduação seguirá as normas estabelecidas em seu Regimento Interno, que só poderá ser modificado mediante aprovação do colegiado acadêmico e homologação pelo conselho departamental do centro de vinculação do programa.

Art. 16. São atribuições do Coordenador do PPG:

I - proferir decisão monocrática em casos de urgência e para evitar perecimento de direitos ou prejuízo ao PPG com base nos critérios estabelecidos pela área de avaliação na Capes,



submetendo-a posteriormente ao referendo do colegiado acadêmico na primeira reunião ordinária ou extraordinária subsequente ao ato;

- II planejar e propor políticas para o desenvolvimento do PPG, articulados ao PDI da Ufes;
- III convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- IV coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do curso, de acordo com as deliberações do colegiado de curso;
- V remeter à PRPPG relatórios e informações sobre as atividades do PPG, de acordo com as instruções do referido órgão;
- VI fornecer informações e documentos solicitados pela Capes, conforme as instruções e prazos indicados por esse órgão;
- VII encaminhar à PPRPG relatório(s) de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do curso pelo órgão federal competente;
- VIII exercer as demais atribuições estabelecidas no Regimento Interno do PPG;
- IX prestar contas, anualmente, da aplicação dos recursos financeiros do PPG ao respectivo colegiado.
- § 1º O Coordenador e o Coordenador-adjunto de cada programa de pós-graduação serão eleitos pelo colegiado acadêmico dentre os professores permanentes do programa para exercerem mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução aos cargos mediante nova eleição.
- § 2º A eleição do Coordenador e do Coordenador-adjunto deverá ser homologada pelo conselho departamental do centro ao qual o programa está vinculado.
- § 3º Compete ao Coordenador-adjunto auxiliar o Coordenador no exercício de suas tarefas e substituílo em suas ausências e impedimentos.

Capítulo III

Do Corpo Docente

Seção I

Disposições Gerais

Art. 17. Dos docentes responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa dos programas de pós-graduação *stricto sensu* exigir-se-ão a titulação de doutor ou equivalente e a produção de trabalhos científicos, tecnológicos e artísticos de valor comprovado, de acordo com os critérios estabelecidos pelos órgãos internos e externos de acompanhamento e avaliação da pós-graduação.

Parágrafo único. Os docentes devem estar cadastrados na Plataforma *Lattes* do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e devem manter seu Currículo *Lattes* atualizado, informando suas atividades e produção científica, tecnológica e artística, a cada ano, de acordo com os períodos do Coleta Capes.

Art. 18. Os docentes de programas de pós-graduação serão classificados em:



- I professores permanentes;
- II professores visitantes;
- III professores colaboradores.
- § 1º Os professores permanentes constituem o núcleo principal de docentes do programa;
- § 2º Não se enquadra na categoria de docente o profissional que desempenhar atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos.
- **Art. 19**. A atuação concomitante como docente permanente poderá se dar em até 3 (três) programas de pós-graduação e deverá seguir as normas vigentes da Capes.
- § 1º O docente poderá ser declarado permanente em qualquer combinação de Programas de pósgraduação, sejam eles programas acadêmicos ou profissionais, com composição tradicional, em redes ou outras formas associativas, de quaisquer áreas de avaliação de quaisquer instituições.
- § 2º A carga horária do docente permanente dedicada a cada programa de pós-graduação deverá ser estabelecida pela coordenação dos respectivos programas, respeitando-se o regime jurídico pelo qual sua relação trabalhista é regida, bem como as orientações previstas nos documentos de área da Capes.
- **Art. 20**. O número limite de orientandos por orientador deve obedecer às orientações previstas pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior CTC-ES e nos Documentos da Área na qual o programa está inserido.

Seção II

Dos Docentes Permanentes

- **Art. 21**. Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPG na Plataforma Sucupira, em acordo com as normativas vigentes da Capes, e possuem as seguintes atribuições:
- I desenvolver atividades regulares de ensino na pós-graduação;
- II desenvolver projetos de pesquisa, preferencialmente financiados, seja como membro ou coordenador;
- III orientar alunos de mestrado e/ou doutorado no âmbito do programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo PPG.
- **Art. 22**. Docentes que não estão no efetivo exercício profissional na Ufes e vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto a programa de pós-graduação poderão ser credenciados como permanentes, quando se tratar de:
- I docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, que tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuarem como docentes do PPG;
- II docentes aposentados que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação pertinente;
- III professores visitantes e professores com lotação provisória.



Seção III

Dos Docentes Visitantes

- **Art. 23**. Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados formalmente em regime de dedicação integral, ou aposentado, que atuem no programa por um período contínuo de tempo, sendo suas atribuições:
- I desenvolver atividades de ensino na pós-graduação;
- II participar em projetos de pesquisa ou extensão, seja como membro ou coordenador;
- III orientar alunos de mestrado e/ou doutorado no âmbito do programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo PPG.

Parágrafo único. A atuação dos professores visitantes no programa deverá ser viabilizada por acordo formal, que definirá o período e atividades desenvolvidas no PPG, seja por acordo interinstitucional, contrato de trabalho ou concessão de bolsa para esse fim pela própria instituição ou por agência de fomento.

Seção IV

Dos Docentes Colaboradores

- **Art. 24**. Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, sendo colaborador aquele docente com vínculo ou acordo firmado com a Ufes, e possuem as seguintes atribuições:
- I participar de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e extensão;
- II desenvolver orientação de estudantes, observadas as orientações das áreas de avaliação de cada
 PPG.
- III desenvolver atividades esporádicas de orientação e ensino na pós-graduação, em caso de aprovação pelo colegiado do programa, salvo nos casos dos PPGs com orientações específicas de sua área.

Seção V

Da Categorização, Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes

Art. 25. A estabilidade, ao longo do quadriênio, do conjunto de docentes declarados como permanentes pelo PPG será objeto de acompanhamento de cada PPG.

Parágrafo único. Sobre os acompanhamentos e avaliações dos programas, o PPG deverá elaborar as justificativas das ocorrências de credenciamentos e descredenciamentos dos docentes de acordo com



as regras definidas, que devem constar obrigatoriamente nos respectivos regimentos internos ou em uma resolução específica de cada programa de pós-graduação.

Art. 26. Os critérios para credenciamento de docentes serão definidos por norma interna de cada PPG, aprovada pelo colegiado acadêmico, devendo ser observadas as recomendações dos documentos de área da Capes.

Parágrafo único. A carga horária ministrada pelo professor em curso de pós-graduação, desde que aprovada pela câmara departamental de sua lotação, será usada para contabilidade da sua carga horária docente.

- **Art. 27**. A mudança de categoria de professores dos Programas de Pós-graduação poderá ocorrer mediante avaliação anual de desempenho e produtividade do docente, levando em consideração as diretrizes da área de avaliação da Capes, aprovadas pelo colegiado acadêmico.
- **Art. 28**. O descredenciamento de professores dos programas de pós-graduação poderá ocorrer:
- I mediante avaliação anual de desempenho e produtividade do docente, levando em consideração as diretrizes de sua área de avaliação da Capes, aprovadas pelo colegiado acadêmico;
- II por deliberação do colegiado acadêmico;
- III por iniciativa do docente.

Parágrafo único. Em situação de desligamento de docente do programa de pós-graduação com orientações em andamento, deverão ser resguardados os direitos dos alunos sob sua orientação

Capítulo IV

Da Organização Acadêmica

Seção I

Das Disciplinas e Créditos

- Art. 29. Os currículos dos cursos de mestrado e doutorado serão constituídos por:
- I disciplinas obrigatórias e/ou optativas;
- II atividades acadêmicas obrigatórias e/ou optativas;
- III disciplinas de elaboração de dissertação para o mestrado e de tese para o doutorado.
- § 1º Os programas de pós-graduação poderão oferecer atividades acadêmicas, como estágios, seminários e estudos independentes, visando atender aos interesses e às necessidades individuais dos alunos, bem como aprimorar sua qualificação.
- § 2º A dissertação de mestrado consiste em trabalho de pesquisa individual e deve ser compatível com esse nível de titulação, respeitando as especificidades das áreas.
- § 3º A tese de doutorado consiste em trabalho de pesquisa individual e original com relevante contribuição para a área de conhecimento na qual está inserido o programa de pós-graduação.



- **Art. 30**. O regimento interno de cada programa de pós-graduação estabelecerá o número mínimo de créditos em disciplinas e demais atividades acadêmicas para a conclusão do mestrado ou doutorado.
- § 1º O número mínimo de créditos relacionados às disciplinas não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) nos cursos de mestrado ou a 36 (trinta e seis) nos de doutorado.
- § 2º O número de créditos referente à elaboração de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado poderá ser fixado pelo regimento interno de cada programa.
- **Art. 31**. A atribuição de créditos referentes às atividades acadêmicas deve obedecer a seguinte equivalência:
- I um crédito equivale a 15 (quinze) horas/aula em aulas teóricas e seminários;
- II um crédito equivale a 30 (trinta) horas de atividades de aulas práticas ou em estudos independentes/dirigidos.

Seção II

Da Frequência e Avaliação do Aproveitamento dos Créditos

- **Art. 32**. Para a aprovação e obtenção dos créditos das disciplinas ou atividades acadêmicas, a frequência mínima deve ser de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista da disciplina.
- **Art. 33**. O rendimento nas disciplinas e em outras atividades do programa deve ser mensurado numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).
- § 1º Os critérios mínimos para aprovação em disciplinas e outras atividades serão definidos pelo regimento interno do programa, respeitando os limites de nota igual ou superior a 6 (seis).
- § 2º Nos seminários e estágios, registrados como atividades, poderão ser atribuídos, a critério do colegiado acadêmico, os conceitos satisfatório (S) ou insatisfatório (I), sem a obrigatoriedade de valor numérico correspondente.
- § 3º O desempenho geral do aluno poderá ser avaliado pelo Coeficiente de Rendimento Acadêmico CRA, definido pela média ponderada das notas de todas as disciplinas cursadas pelo aluno, considerando os correspondentes números de créditos como os respectivos pesos.
- **Art. 34**. O regimento interno de cada programa estabelecerá os critérios e procedimentos adicionais de acompanhamento e avaliação do aluno.

Seção III

Do Aproveitamento de Créditos Externos ao Programa

Art. 35. Os alunos de mestrado e de doutorado poderão validar créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação de Instituições de Ensino Superior - IES e de Pesquisa no Brasil e do exterior.



- § 1º O aproveitamento de créditos avaliará a equivalência de conteúdo e de carga horária das disciplinas e dependerá da aprovação do programa de pós-graduação.
- § 2º Pelo menos a metade do número mínimo de créditos, referentes a disciplinas, deverá ser obtida na Ufes, à exceção dos cursos de mestrado ou de doutorado ofertados mediante consórcio ou convênios entre a Ufes e outras IES.
- § 3º Em condições excepcionais e mediante aprovação do colegiado acadêmico do programa, o prazo de conclusão dos cursos de mestrado ou de doutorado poderá ser prorrogado, desde que respeitadas as recomendações dos documentos da área da Capes ao qual o Programa está vinculado.
- § 4º Para o caso de créditos obtidos em programas de pós-graduação no Brasil, só terão validade os créditos obtidos junto a programas de pós-graduação credenciados pela Capes.
- § 5º O orientador deverá dar anuência para a validação de créditos das disciplinas cursadas pelo discente.
- **Art. 36**. O regimento interno de cada programa de pós-graduação deverá estabelecer o prazo, assim como os critérios para o reajuste de matrícula do aluno, com cancelamento, acréscimo e/ou substituição de disciplinas e/ou atividades.

Seção IV

Do Prazo para Conclusão do Curso

- **Art. 37**. O prazo para conclusão dos cursos de mestrado ou doutorado será fixado nos regimentos internos dos programas de pós-graduação, observando os limites máximos para:
- I mestrado: 24 meses;
- II doutorado, com título prévio de mestre: 48 meses;
- III doutorado direto: 60 meses.
- § 1º O regimento interno de cada programa de pós-graduação deverá estabelecer o prazo mínimo de tempo de duração do curso de mestrado e de doutorado.
- § 2º O regimento interno de cada programa poderá definir regras para prorrogação dos prazos máximos para as conclusões dos cursos de mestrado e doutorado estabelecidos nos incisos I, II e III deste artigo, desde que respeitadas as recomendações dos documentos da área da Capes à qual o programa está vinculado.

Capítulo V

Da Admissão e Desligamento de Alunos

Seção I

Da Seleção e Matrícula de Alunos Regulares



- **Art. 38**. A admissão aos programas de pós-graduação *stricto sensu* será feita mediante processo de seleção pública elaborado por cada programa, de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.
- **Art. 39**. Só poderá ingressar no curso o candidato aprovado no processo seletivo que tenha concluído o curso de graduação até o dia da matrícula.
- § 1º Os candidatos estrangeiros somente podem ser matriculados nos cursos de pós-graduação oferecidos pela Ufes se apresentarem o documento de identidade válido e de visto temporário ou permanente que os autorize a estudar no Brasil.
- § 2º O candidato selecionado para um curso de pós-graduação *stricto sensu* que não efetivar a sua matrícula no primeiro período letivo regular após a seleção perderá o seu direito de ingresso.
- **Art. 40**. O aluno de mestrado ou doutorado deverá ser orientado por um docente, entre os membros do corpo docente do programa, cuja indicação será aprovada pelo colegiado do programa.
- **Art. 41**. As matrículas dos alunos de pós-graduação serão feitas de forma descentralizada junto às respectivas secretarias dos programas de pós-graduação.

Parágrafo único. O orientador deverá dar anuência para a matrícula em disciplinas a serem cursadas pelo discente.

Seção II

Da Admissão de Alunos Especiais

- **Art. 42**. O regimento interno de cada programa de pós-graduação estabelecerá as regras para aceitar alunos especiais, inclusive de graduação em final de curso, para cursar componentes curriculares do curso.
- § 1º O programa definirá os procedimentos de seleção e/ou aceite de alunos especiais, desde que esses alunos demonstrem capacidade de cursá-los com proveito, mediante edital público de processo seletivo prévio.
- § 2º O aproveitamento obtido como aluno especial terá validade de 2 (dois) anos e, nesse prazo, as disciplinas e créditos cumpridos poderão ser registrados no histórico escolar se o aluno passar à condição de aluno regular e como "Aproveitamento de Estudos", lançando-se a classificação "AE".

Seção III

Do Desligamento do Aluno

- **Art. 43**. Garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, o aluno poderá ser desligado do programa de pós-graduação:
- I a pedido, mediante solicitação de desligamento por escrito à coordenação do programa;



- II a pedido do orientador, mediante solicitação por escrito à coordenação do programa, por insuficiência de desempenho acadêmico em disciplinas e/ou elaboração do trabalho de dissertação ou tese, devidamente justificada.
- III a pedido da coordenação, devido à insuficiência de desempenho acadêmico em disciplinas e/ou descumprimento dos limites de tempo estabelecidos para a qualificação e conclusão do curso previsto no regimento interno do PPG no qual o aluno está matriculado.
- § 1º O coordenador do programa deverá notificar o aluno da existência do pedido, exceto no caso previsto pelo inciso I, bem como deverá, no mesmo expediente, informar que ele possui prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita de seus interesses, sob pena de desligamento.
- § 2º A constatação da infração e a defesa do aluno deverão ser apreciadas e julgadas pelo colegiado acadêmico.
- § 3º Da decisão do colegiado acadêmico não cabe pedido de reconsideração; entretanto, o estudante desligado poderá contra ela interpor recurso, sem efeito suspensivo, ao conselho departamental do respectivo centro, no prazo de 10 (dez) dias, observando-se o art. 56 da Lei nº 9.784/1999.
- § 4º Da decisão do conselho departamental não cabe pedido de reconsideração; entretanto o estudante desligado poderá contra ela interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Câmara de Pós-Graduação, no prazo de 10 (dez) dias. Após o parecer conclusivo da Câmara, a última instância de recurso é o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Cepe desta Universidade.

Capítulo VI

Das Licenças e Afastamentos

Seção I

Da Licença Gestante ou Adotante

- **Art. 44**. Discentes gestantes, ou adotantes, ou guardiãs, ou em situação de gravidez por substituição terão direito a licença de 180 dias a contar da data do nascimento, da adoção ou da guarda.
- § 1º No caso de morte de um dos responsáveis legais, ou incapacidade de prestação de cuidados, os direitos são estendidos ao outro, se discente de programa de pós-graduação, desde que a criança tenha menos de 4 (quatro) anos.
- § 2º A concessão de licenças não garante a prorrogação de período de bolsa, uma vez que esse benefício é pago pelas agências de fomento, as quais possuem regras próprias.
- § 3º Será concedida licença de 60 (sessenta) dias à estudante que der à luz uma criança natimorta.
- **Art. 45**. A licença deverá ser requerida ao coordenador do programa, que homologará o pedido.
- § 1º O requerimento de licença deverá ser instruído com a declaração de documento médico, ou certidão de nascimento ou registro da adoção ou da ordem judicial de guarda.



- § 2º No caso de antecipação da licença por indicação médica, deverá ser apresentado atestado declarando esse fato.
- § 3º A licença será concedida pelo período restante entre a data da solicitação e o prazo máximo previsto no artigo 44.
- **Art. 46**. A licença ao segundo discente de pós-graduação que compartilha o parto ou processo de adoção ou de obtenção de guarda judicial será de até 20 dias corridos.
- **Art. 47**. A concessão das licenças de que tratam os artigos antecedentes interrompem automaticamente a contagem do prazo máximo estabelecido para conclusão de curso de pósgraduação, sem prejuízo do previsto no § 2º do art. 37.

Seção II

Da Licença para Tratamento da Saúde

- **Art. 48**. Poderá ser concedida licença para tratamento da saúde por até 6 (seis) meses para o mestrado e até 1 (um) ano para o doutorado.
- § 1º O requerimento de licença deverá ser dirigido ao coordenador do programa e instruído com atestado médico.
- § 2º Se devidamente instruído o processo, o coordenador do programa o encaminhará à Junta Médico-Pericial da Ufes.
- § 3º De posse da manifestação da Junta, o coordenador decidirá sobre o pedido e notificará o aluno.
- § 4º O período da licença de saúde não será considerado na contagem do prazo máximo fixado para a conclusão do curso de pós-graduação, sem prejuízo do previsto no § 2º do art. 37.

Seção III

Dos Afastamentos

- **Art. 49**. Poderá ser requerido pelo aluno afastamento para atividades vinculadas ao projeto de pesquisa.
- § 1º Caso o afastamento seja superior a 30 (trinta) dias, deverá ter a justificativa do orientador e ser aprovado pelo coordenador.
- § 2º O aluno deverá informar por escrito ao programa e ao orientador o retorno à sede do programa de pós-graduação, com relatório das atividades realizadas, assim como as parcerias estabelecidas, quando for o caso.



§ 3º O tempo do afastamento será considerado na contagem do prazo máximo estabelecido para conclusão de curso de pós-graduação.

Capítulo VII

Do Trabalho de Conclusão de Curso

Seção I

Da Banca Examinadora

- **Art. 50**. A avaliação da dissertação de mestrado será feita por uma banca examinadora, aprovada pelo colegiado do PPG.
- § 1º A composição mínima para a banca examinadora do mestrado é de três membros, incluindo o orientador. O co-orientador não conta para a composição mínima da banca;
- § 2º O orientador é membro e presidente da banca;
- § 3º Os demais membros da banca devem ter titulação de doutor e serem, preferencialmente, vinculados a um programa de pós-graduação ou instituto de pesquisa ou titulação equivalente, se pesquisador vinculado a instituições estrangeiras.
- § 4º Pelo menos um dos membros da composição mínima da banca deve ser externo ao programa e à Ufes.
- § 5º Em casos excepcionais de ausência do orientador, o coordenador do PPG deverá indicar um substituto ou o coorientador, quando existir, poderá assumir a presidência da banca.
- § 6º No caso da presença do orientador e coorientador juntos em uma banca, apenas será contado um voto.
- § 7º As sessões de qualificação e de defesa poderão ser remotas e realizadas em qualquer dia da semana.
- **Art. 51**. A avaliação da tese de doutorado será feita por uma banca examinadora, aprovada pelo colegiado do PPG.
- § 1º A composição mínima para a banca examinadora do doutorado é de cinco membros doutores, incluindo o orientador. O co-orientador não conta para a composição mínima da banca.
- § 2º O orientador é membro e presidente da banca.
- § 3º Pelo menos dois membros da composição mínima da banca devem ser externos ao PPG e à Ufes, e pelo menos um deles deve estar vinculado a um PPG.
- § 4º Em casos excepcionais de ausência do orientador, o coordenador do PPG deverá indicar um substituto ou o coorientador, quando existir, poderá assumir a presidência da banca.
- § 5º No caso da presença do orientador e coorientador juntos em uma banca, apenas será contado um voto.



- § 6º As sessões de qualificação e de defesa poderão ser remotas e realizadas em qualquer dia da semana.
- **Art. 52**. Além da composição mínima prevista nos arts. 50 e 51 deste Regulamento, outros membros com titulação mínima de doutor podem compor a banca, obedecidos números ímpares de participantes, contando o orientador e não contando o orientador.
- **Art. 53**. É vedada a participação nas bancas de cônjuge, companheiro, parente por consanguinidade, afinidade ou adoção, ascendente, descendente ou colateral até terceiro grau do(a) discente ou dos demais membros da banca.
- Art. 54. A dissertação de mestrado e a tese de doutorado receberão conceitos de:
- I aprovação (AP), quando os argumentos da pesquisa tenham sustentação teórico-metodológica ou não haja restrições/correções relevantes de aspectos teórico-metodológicos.
- II reprovação (REP), se não cumprir os critérios do item I.

Seção II

Da Obtenção do Grau

Art. 55. O regimento interno de cada programa estabelecerá os critérios e procedimentos de acompanhamento e avaliação do aluno, do cumprimento de créditos mínimos em disciplinas/atividades e de defesa de mestrado e doutorado.

Parágrafo único. O formato dos Trabalhos de Conclusão de Curso será determinado pelos colegiados dos PPGs, desde que em observância às orientações da sua área de avaliação na Capes.

Art. 56. Cumpridas as exigências para aprovação do Trabalho de Conclusão do Curso, cada programa de pós-graduação poderá estabelecer condições adicionais para obtenção dos títulos de mestre ou de doutor.

Parágrafo único. As exigências devem estar previstas no regimento interno ou em normas aprovadas pelo colegiado acadêmico do programa, respeitado o princípio da anterioridade.

- **Art. 57**. Fará jus ao título de mestre ou de doutor o estudante que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências estabelecidas na presente Resolução e no regimento do programa de pós-graduação a que estiver vinculado.
- § 1º Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o discente poderá solicitar junto à coordenação a emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela PRPPG, de acordo com as normas gerais vigentes por ocasião da defesa, o que determina o término do vínculo do estudante de pós-graduação com a Ufes.
- § 2º As normas específicas, incluindo o número de exemplares da versão final corrigida da dissertação ou tese, em meio impresso, a serem depositados junto à secretaria do programa de pós-graduação, deverão ser fixadas pelo colegiado acadêmico.
- § 3º O aluno concluinte deverá fazer a entrega da versão final de sua tese ou dissertação em formato eletrônico, seguindo as normativas vigentes do Sistema Integrado de Bibliotecas da Ufes, e da versão impressa, caso alguma normativa determine a impressão.



§ 4º A divulgação da versão final impressa ou em meio eletrônico deve resguardar os interesses de propriedade intelectual da Ufes, conforme estabelecido no art. 11 deste Regulamento, bem como o caráter de ineditismo exigido para publicações em periódicos especializados.

Seção III

Do Plágio

Art. 58. O plágio ou a má conduta científica podem acarretar a perda do direito ao título ou o desligamento do programa.

Parágrafo único. Constatado indício de plágio pelo programa ou em decorrência de denúncia de terceiro, o coordenador notificará o estudante ou o ex-estudante para que apresente sua defesa em 10 (dez) dias.

TÍTULO VI

Dos Cursos Lato Sensu

Capítulo I

Da Criação e Conclusão do Curso

Seção I

Da Criação do Curso

Art. 59. A proposta de criação de curso de pós-graduação *lato sensu* deverá ser aprovada pela câmara departamental ou pelo colegiado acadêmico do programa de pós-graduação *stricto sensu*, caso o coordenador do curso for membro de um programa de pós-graduação e após, pelo conselho departamental do centro de ensino.

Parágrafo único. O primeiro desses colegiados a aprovar a criação do curso de pós-graduação *lato sensu* de natureza eventual deverá, obrigatoriamente, assumir as atribuições de colegiado tutelar do curso.

- **Art. 60**. A criação do curso de pós-graduação lato sensu será aprovada pelo Conselho Universitário, após prévia aprovação do projeto pela Câmara de Pós-Graduação, e, em seguida, pelo Cepe.
- **Art. 61**. Para os programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde é exigida aprovação pela Comissão de Residência Multiprofissional Coremu e pelo conselho departamental do centro previamente à sua análise pelo Cepe.



- **Art. 62**. O curso de pós-graduação *lato sensu* na modalidade especialização possui carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas e exige a elaboração e aprovação de um Trabalho de Conclusão de Curso e diploma emitido pela PRPPG.
- **Art. 63**. O início do funcionamento do curso somente será autorizado após cumpridos todos os trâmites previstos nesta Resolução.
- **Art. 64**. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* criados pelo Conselho Universitário serão cadastrados na Diretoria de Pós-Graduação da PRPPG, que deverá fazer o acompanhamento anual do desenvolvimento dos projetos.
- **Art. 65**. Os projetos de cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão conter, obrigatoriamente, informações referentes a:
- I dados de identificação, incluindo o nome do curso, nível de especialização e área de conhecimento;
- II justificativa para sua oferta e objetivos a serem atingidos, de acordo com o Planejamento de Desenvolvimento Institucional - PDI da Ufes;
- III organização administrativa, incluindo os seguintes itens:
- a) público-alvo;
- b) calendário, incluindo período de inscrições, seleção e previsão de início e término;
- c) número de vagas;
- d) requisitos para inscrição;
- e) processo de seleção.
- IV organização acadêmica, incluindo:
- a) listagem das disciplinas, incluindo nome da disciplina, carga horária, ementa e docente(s) responsável(is);
- b) informações gerais sobre o Trabalho de Conclusão de Curso;
- c) critérios de avaliação das disciplinas e do Trabalho de Conclusão de Curso.
- V relação do corpo docente, incluindo dados da formação acadêmica de graduação e pósgraduação;
- VI termos de concordância assinados pelos docentes do curso, conforme prevê o § 2º do art. 71 deste Regulamento;
- VII curriculum vitae dos docentes que não pertencerem ao quadro docente da Ufes, obrigatoriamente na Plataforma Lattes para brasileiros ou residentes no Brasil;
- VIII cópia dos diplomas/certificados dos docentes que não pertencerem ao quadro docente da Ufes;
- IX procedimentos para avaliação e acompanhamento da qualidade do curso, considerando a especificidade de cada área;
- X orçamento detalhado, com previsão de receitas e despesas, quando for o caso.

Parágrafo único. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser um trabalho acadêmico de finalização do curso, sendo necessariamente, pelo menos, na modalidade de uma monografia, podendo ser previstos outros trabalhos técnicos associados.



Art. 66. Para programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde, caso exista legislação superior que regule aspectos que conflitem com quaisquer um dos artigos ou incisos desta Resolução, ou que fixem aspectos do curso proposto, será exigido que o processo esteja instruído também com Memorando de Encaminhamento da Coordenação à Coremu, explicitando as divergências e indicando expressamente toda a legislação pertinente a cada ponto.

Parágrafo único. O parecer a respeito da criação de residência multiprofissional e em área profissional da saúde a ser levado para aprovação no Plenário do Cepe deverá destacar todos os aspectos do programa de residência em questão que serão regulados ou fixados por legislação superior que conflite com quaisquer dos artigos ou incisos desta Resolução.

Art. 67. Qualquer demanda referente aos programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde que chegar a este Conselho para análise deverá estar substanciada por parecer da Coremu, que, quando for o caso, deverá indicar e esclarecer sobre legislação superior pertinente.

Seção II

Da Criação de Turmas

- **Art. 68**. O colegiado tutelar do curso poderá solicitar autorização à PRPPG para criação de turmas subsequentes de um curso de pós-graduação *lato sensu* na modalidade de especialização, respeitando um período máximo de 5 (cinco) anos contados a partir da data de sua criação.
- § 1º É obrigatória a tramitação definida no art. 60 deste Regulamento, se houver alteração na carga horária total, na qualificação do corpo docente ou na planilha orçamentária do curso.
- § 2º Admitir-se-á a flexibilização da carga horária e do conteúdo programático das disciplinas nas edições subsequentes do curso, desde que seja mantido, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do conteúdo original, aprovado anteriormente.

Seção III

Da Coordenação e do Corpo Docente

- **Art. 69**. Cada curso de pós-graduação *lato sensu* deverá ter, obrigatoriamente, um coordenador do quadro efetivo da Ufes e, opcionalmente, um coordenador-adjunto, indicados pelo colegiado do curso.
- **Art. 70**. O corpo docente dos cursos de especialização da Ufes deverá ser constituído por, pelo menos, 75% dos doutores do quadro efetivo da Ufes.
- § 1º Excepcionalmente, serão permitidos até 20% (vinte por cento) de docentes sem a titulação de doutor, com justificativa e comprovação da competência e especialidade técnica do(a) profissional.
- § 2º O ato de adesão de docente a um curso de especialização será formalizado por meio do Termo de Concordância previsto nos Anexos I e II deste Regulamento.



Seção IV

Do Relatório Final

- **Art. 71**. No prazo máximo de 3 (três) meses após o encerramento das atividades didáticas de um curso de especialização, o coordenador do curso deverá elaborar o relatório acadêmico, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:
- I nome do curso e área de concentração;
- II calendário acadêmico, indicando as datas efetivas de início e conclusão do curso;
- III descrição do processo seletivo, indicando a lista nominal dos candidatos inscritos, dos selecionados e dos matriculados;
- IV descrição das atividades didáticas desenvolvidas no curso, explicitando e justificando eventuais mudanças havidas entre o projeto e a execução do curso;
- V pauta de cada disciplina, contendo nome dos alunos com o percentual de frequência e a nota ou conceito final obtido;
- VI listagem dos títulos e autoria dos Trabalhos de Conclusão de Curso e outros trabalhos técnicos produzidos pelos alunos e a nota final obtida em cada um deles;
- VII listagem nominal dos alunos aprovados, reprovados e desistentes;
- VIII avaliação geral da execução e da qualidade do curso.
- **Art. 72**. O relatório acadêmico deverá ser aprovado pelo colegiado tutelar do curso, pelo conselho departamental do centro de ensino e pela Câmara de Pós-Graduação da PRPPG desta Universidade.

Parágrafo único. A emissão de certificado para os alunos concludentes só poderá ser solicitada após aprovação final do relatório acadêmico.

Art. 73. No curso de especialização em que houve movimentação de recursos financeiros, o coordenador deverá elaborar o relatório da gestão financeira do curso, no prazo máximo de 3 (três) meses após o encerramento das atividades didáticas.

Parágrafo único. O relatório financeiro deverá ser submetido à aprovação do colegiado tutelar, do conselho departamental e do Conselho Universitário.

Art. 74. O coordenador de curso de pós-graduação *lato sensu* em débito com o relatório final, financeiro ou acadêmico, é considerado Coordenador ainda ativo do respectivo curso, não podendo assumir outra coordenação ou coordenação-adjunta enquanto persistir o débito.

Capítulo II

Da Organização Curricular

Art. 75. A organização curricular do curso poderá incluir disciplinas e atividades como estágios e trabalhos de campo, entre outras, conforme especificação no projeto do curso.



- § 1º O programa e a carga horária de cada uma dessas disciplinas ou atividades deverão ser definidos no projeto de cada curso.
- § 2º A organização dos programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde quanto à duração, carga horária, frequência, atividades (teóricas, teórico-práticas e práticas), Trabalho de Conclusão de Curso e avaliação obedece às instruções normativas do Conselho Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde e aos demais documentos orientadores do MEC.
- **Art. 76**. As atividades didáticas dos cursos de especialização poderão ser ministradas em uma ou mais etapas, desde que não excedam o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para a sua integralização.

Parágrafo único. Um mesmo curso de especialização poderá ser ministrado para várias turmas, desde que essa condição esteja especificada no projeto.

- **Art. 77**. Ao final do curso de especialização, exigir-se-á o Trabalho de Conclusão de Curso ou um trabalho técnico, individual, relacionado à área de abrangência do curso.
- § 1º O tempo dedicado à elaboração do trabalho de conclusão não será computado na carga horária do curso.
- § 2º A divulgação dos textos em papel e em meios eletrônicos deve resguardar os interesses de propriedade intelectual da Universidade, conforme estabelecido no art. 11 deste Regulamento.

Capítulo III

Da Seleção e Matrícula de Alunos

- **Art. 78**. Poderão se inscrever para o processo de seleção aos cursos de pós-graduação *lato sensu* portadores de diploma de curso de graduação nas áreas definidas no projeto de cada curso.
- **Art. 79**. A seleção dos candidatos inscritos será feita conforme critérios estabelecidos no projeto de cada curso, aprovado pelo Conselho Universitário.
- **Art. 80**. O candidato selecionado deverá efetivar sua matrícula conforme estabelecido pela coordenação do curso, sem a qual perderá seu direito ao ingresso.
- **Art. 81**. Nos cursos de pós-graduação *lato sensu*, os direitos previstos em lei para alunos em situações especiais serão assegurados, em conformidade com os parâmetros financeiros e acadêmicos constantes do projeto do curso.

Parágrafo único. Caberá ao colegiado tutelar analisar e definir os procedimentos acadêmicos a serem adotados nas situações especiais previstas no *caput* deste artigo, quando for o caso.

Capítulo IV

Da Frequência e da Avaliação



- **Art. 82**. A frequência a todas as atividades presenciais dos cursos de pós-graduação *lato sensu* será obrigatória, exigindo-se frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).
- **Art. 83**. Será considerado aprovado em cada disciplina, módulo ou atividade o aluno que atender aos seguintes requisitos:
- I obtiver pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas atividades de presença obrigatória;
- II obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete).
- **Art. 84**. Será considerado aprovado no Trabalho de Conclusão de Curso o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete).
- **Art. 85**. Estará apto a receber o certificado de especialização o aluno que, cumpridas as demais exigências, atender aos seguintes requisitos:
- I obtiver aprovação em todas as disciplinas e atividades acadêmicas previstas na proposta curricular do curso;
- II obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) no trabalho de conclusão.

Capítulo V

Da Concessão e Expedição do Certificado

Art. 86. Ao aluno aprovado no curso será conferido certificado de especialização, que será expedido, após requerimento feito pela coordenação do curso, pela PRPPG, obedecido o previsto no artigo 73 desta Resolução.

Capítulo VI

Das Exceções para as Residências Multiprofissionais

Art. 87. Devido à obrigatoriedade de adequação a normativas específicas do MEC e às notórias especificidades desses cursos, não se aplicam às residências multiprofissionais e em área profissional de saúde os arts. 68, 71, 72, 73, 74, 77, 78, 84 e 85 desta Resolução.

TÍTULO VII

Das Ações Afirmativas

Art. 88. Ações afirmativas de reserva de vagas de acesso no âmbito da pós-graduação na Universidade Federal do Espírito Santo serão regulamentadas por Resolução específica deste Conselho.

TÍTULO VIII



Das Disposições Transitórias

Art. 89. Os atuais programas de pós-graduação disporão de prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de aprovação deste Regulamento Geral pelo Cepe/Ufes, para realizar as necessárias adaptações em seus regimentos internos.

TÍTULO IX

Disposições Finais

Art. 90. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pós-Graduação da Ufes, cabendo recurso a este Conselho.



ANEXO I DO REGULAMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES

TERMO DE CONCORDÂNCIA

Participação em Curso de Pós-Graduação

de Docente do Quadro da Ufes

tu,						,
ocupante						
lotado no					do	Centro
concordo de		em	participar	do		Curso
Declaro não l	haver incompa	tibilidade com	as atividades acadêmicas	que desempenho na	Ufes.	



ANEXO II DO REGULAMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES

TERMO DE CONCORDÂNCIA

Participação em Curso de Pós-Graduação

de Docente não Pertencente ao Quadro da Ufes

									,	
detentor	do	Título	de					,	CPF nº	
		,	RG nº				, residente	no mu	nicípio de	
	, UF				, telefone: ()				,	
e-mail				,	concordo	em	participar	do	Curso	
de										
			estação de has respons	•	des como docer	nte do sup	oracitado curs	io.		
				Assinat	tura do Docento	2				



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS - SIAPE 297805 Reitor

Universidade Federal do Espírito Santo - UFES Em 22/02/2022 às 16:38

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/365596?tipoArquivo=O